



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

DECRETO N.º 049/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO SÉTIMO DO DECRETO N.º 027-2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 72, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.ºs 55.128; 55.115; 55.154 e 55.184, todos de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, além da Portaria SES n.º 270/2020 de 16 de abril de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Brésia;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento da situação da Epidemia do Coronavírus – Covid-19 em nosso Município, região, Estado e em todo o Brasil, com um expressivo aumento diário do número de casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO que em razão desse aumento no número de casos, houve uma diminuição drástica no número de Leitos Hospitalares, inclusive em UTIs para atendimento desses pacientes:

DECRETA:

Art. 1.º O Artigo 7.º do Decreto n.º 027/2020, de 17 de maio de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º A partir da zero hora do dia 28 de julho de 2020, o horário de tendimento em lancherias e restaurantes localizadas em nosso Município, será até às 18:30 horas. Após esse horário somente através de serviços de tele entrega, delivery ou take whay.

Art. 2.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

Art. 3.º - Permanecem em pleno vigor todas as demais medidas constantes no Decreto n.º 027/2020, de 17 de maio de 2020, naquilo que não for contrário ao presente Decreto.

Art. 4.º – Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, aos vinte sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ANTONIO MARTINI

Prefeito Municipal

FLÁVIO SPESSATTO

Secretário da Administração e Finanças

AVENTINO ANTONIO DOS PASSOS

Advogado do Município

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Marcos Luis Giovanaz
Oficial Administrativo.
Mlg/ao